

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em 02/10/12
Assessoria de Plenário

PL 1170 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE AMBIENTAL PARA A
AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA "IN
NATURA" PELO DISTRITO FEDERAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As aquisições de carne bovina "in natura" pelo Distrito Federal deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência ambientalmente sustentável.

Art. 2º Os editais de licitação de aquisição de produtos alimentícios que incluam carne bovina "in natura", realizados pelo Distrito Federal, deverão especificar, além das exigências de habilitação elencadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, a apresentação de declaração do licitante, sob as penas da lei, de que:

I - a carne a ser fornecida não será oriunda de gado criado em áreas onde tenha ocorrido desmatamento irregular, inclusive aquelas já embargadas pelos órgãos ambientais;

II - não será oriunda de terras indígenas invadidas;

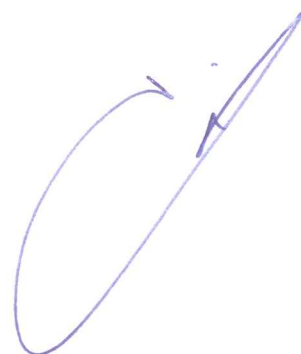
III - não conterà, em sua cadeia produtiva, desde a origem, a utilização de trabalho infantil e/ou escravo.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

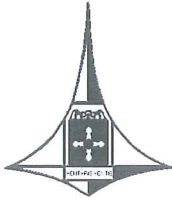
PL Nº 1170/2012

Folha Nº 01 uma



Robério

11920



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Parágrafo único. Durante a execução do contrato deverá ser exigido, no momento de cada entrega de carne bovina, a apresentação do histórico da procedência do respectivo lote, desde a origem da cadeia produtiva.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei aplicam-se à Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Distrito Federal também incumbe controlar e fiscalizar as atividades e processos produtivos que direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes na esfera de sua competência.

É fato notório a alta taxa de desmatamento irregular decorrente das atividades pecuárias e da conseqüente degradação ambiental, principalmente na Amazônia, apontando para a necessidade de contenção das atividades ilegais nesse ramo e da valorização das atividades decorrentes do manejo sustentável.

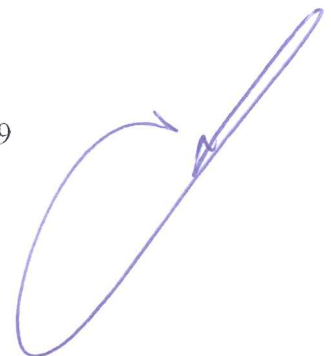
Até porque os cientistas já comprovaram que o regime de chuvas e a manutenção dos recursos hídricos possuem estreita correlação com a manutenção da cobertura florestal da Amazônia.

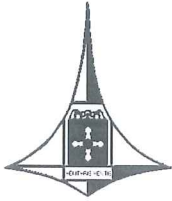
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1170/2019

Folha Nº 02 ana





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

A pecuária é uma atividade econômica tradicional, que pode e deve ser desenvolvida de forma a minimizar impactos ambientais, contribuindo para o combate às mudanças climáticas, de sorte a erradicar práticas como o uso de fogo nas pastagens, e estimular a recuperação das áreas degradadas, a preservação das nascentes, das matas nas margens dos rios e nas encostas de morros, além da melhora da qualidade do produto.

Incumbe ao Poder Público promover as medidas para resguardar e promover os interesses sociais relevantes, dentre os quais, a preservação do meio ambiente no interesse das presentes e futuras gerações.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo ambiental, visando à preservação dos biomas, que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação aos meus Pares.

Sala de Sessões em, de setembro de 2012

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1170/2012

Folha N° 03